



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

02/14 e des.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUTORA REMO LTDA**
CNPJ: 18.225.557/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:52:02 do dia 14/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2016.

Código de controle da certidão: **7031.3550.3612.1A6E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Certidão liberada por determinação judicial no processo 5618-16.2014.4.01.3800, em curso na 18ª Vara Federal em Belo Horizonte.



Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações



CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **3.960.455/2016**
Emitida em: **23/03/2016** requerida às **11:23:13**

Número de Controle: **ADFDGKMHQK**
Validade: **22/04/2016**

Nome: **CONSTRUTORA REMO LTDA**
CNPJ: **18.225.557.0001.96**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2014, QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 2.1 E 2.3 DO CONTRATO ORIGINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.098.510/0001-49, com sede à Rua José Inácio Ferreira, nº 58, Bairro Centro, Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, representado por de seu Prefeito **Ronaldo Sandre**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, RG nº 6.683/D CREA, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014**, firmam o presente termo aditivo ao contrato, obedecido às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo, a alteração das cláusulas 2.1 e 2.3 do contrato original, conforme justificativa anexa, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 90.919,80** (Noventa mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em:

a) 03 (três) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 7.424,10** (Sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dez centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a março de 2016; e

b) “09 (nove) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 7.627,50** (Sete mil, seiscentos e vinte sete reais e cinquenta centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de abril a dezembro de 2016.”

“2.3. Para fins de apuração dos valores estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, o valor a ser pago por Ponto de Iluminação Pública será de **R\$ 6,57 (Seis reais e cinquenta e sete centavos)** para os meses de janeiro a março de 2016 e de **R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos)** para os meses de abril a dezembro de 2016, considerando que o município de Araporã possui, para fins de pagamento, o quantitativo total de **1.130 (Um mil cento e trinta)**, de Pontos de Iluminação Pública, sendo vedado qualquer tipo de cobrança retroativa relativa ao aumento de quantitativo ocorrido no ano de 2015.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem.



E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Araperia -MG, 31 de março de 2016.



RONALDO SANDRE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



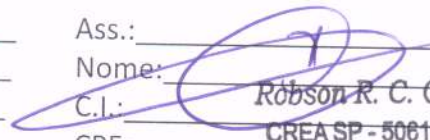
SÉRGIO MOHALLEM
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA



Testemunha 1

Ass.: Rayone Sontes
Nome: rayone Sontes
C.I.: MG 11.867.697
CPF: 064.917.266-30

Testemunha 2

Ass.: 
Nome: Róbson R. C. Carmona
C.I.: CREA SP - 5061511717/D
CPF: Engenheiro Eletricista



JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº: 04/2014 - Pregão nº: 01/2014

Contrato Administrativo nº: 266/2014

1) DOS FATOS:

Na data de 04 de janeiro de 2016 foi protocolada junto ao CIDES uma solicitação encaminhada pela Construtora Remo Ltda. (anexa) a qual se pode extrair as seguintes informações:

→ *Início da vigência dos efeitos do art. 1º da Lei Federal nº 13.161/2015, artigo este que versa sobre a majoração de 2,00% (dois por cento) para 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) da contribuição previdenciária devida sobre o faturamento da empresa, em virtude da inclusão do art. 7º-A na Lei Federal nº 12.546/2011;*

→ *Solicita, diante da alteração normativa, a revisão dos preços contratados junto aos municípios com o intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado, nos termos do art. 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, cita o art. 65, inciso II, do mesmo diploma legal para reforçar o pedido; e*

→ *Requer o deferimento da revisão dos preços contratados constantes do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, com a aplicação do percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento), conforme condições previstas no contrato e diante da modificação legal em tela, de forma que a revisão deverá ser aplicada em todos os faturamentos realizados a partir de 1º de dezembro de 2015.*

Ato contínuo, após o recebimento da solicitação, o então Presidente do CIDES, na data de 04 de janeiro de 2016, encaminhou resposta à solicitação (anexa), da qual podemos destacar:

→ *Solicitação de comprovação quanto ao formato da contribuição previdenciária efetuada pela Construtora Remo Ltda. com a apresentação dos documentos fiscais pertinentes;*

→ *Comprovação formal dos impactos causados pela nova legislação para o atendimento aos dispositivos do art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a apresentação de memória de cálculo e de planilha de composição de custos; e*



→ Demonstração da forma de cálculo para a aplicação do percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor contratado.

Após os questionamentos apresentados pelo CIDES, a Construtora Remo Ltda. encaminhou, mediante documento protocolado em 27/01/2016, respostas quanto a estes (anexo), na qual necessitamos destacar:

→ A Construtora Remo Ltda. destaca que a condição menos gravosa para a empreiteira é a tributação de 4,5% sobre o faturamento, comparado com os 20% sobre a folha de pagamento;

→ A opção da empreiteira de tributação pelo faturamento se deu pelo recolhimento sobre o faturamento da competência do mês 12/2015 (conforme DARF apresentada);

→ Faz observação que na competência do mês 11/2015 o recolhimento foi de R\$ 277.684,15 sobre um faturamento de R\$ 13.884.207,55 (tributação de 2,00%) e, na competência do mês 12/2015, o recolhimento foi de R\$ 912.891,42 sobre um faturamento de R\$ 20.286.473,45 (tributação de 4,50%) – apresentação de DARFs e Comprovantes de Arrecadação emitidos pela Receita Federal;

→ Apresenta planilha sobre forma de apuração dos 2,83%, elucidando que tal percentual possui a finalidade de manutenção da margem líquida do contrato.

2) DOS FUNDAMENTOS E DA CONCLUSÃO:

Diante dos fatos e fundamentos apresentação, conclui-se que:

- Após análise do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, vê-se que a Construtora Remo Ltda. se enquadra no grupo de pessoas jurídicas (leia-se CNAE) que poderão optar pelo recolhimento previdenciário com base na receita bruta arrecada;



- Analisando também o art. 7º-A da mesma Lei Federal nº 12.546/2011 e considerando que a Construtora Remo Ltda. realiza seus recolhimentos previdenciários com base na receita bruta arrecadada (vide documentação da Receita Federal apresentada), comprova-se que houve a majoração da alíquota de 2,00% para 4,50% para o grupo de empresas em que a empreiteira está enquadrada (art. 7º-A c/c art. 7º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.546/2011);

- Com vistas à manutenção do equilíbrio contratual previsto no item 3.6.5 da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 266/2014 firmado entre o município de Araporã e a Construtora Remo Ltda. E também para o pleno atendimento ao art. 65, inciso II, alínea "d" c/c §5º do referido artigo e da Lei Federal nº 8.666/1993, faz-se pertinente e justa a alteração do valor contratado em virtude dos fatos ocorridos, utilizando-se o percentual de 2,83% demonstrado em planilha pela empreiteira;

- Diante das alterações postas com a incidência da nova alíquota, o valor unitário do Ponto de Iluminação Pública passará a ser de **R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos)**; e

- A aplicação do percentual de reajuste de 2,83% terá efeitos, conforme acordado expressamente com Construtora Remo Ltda. (documento anexo), **a partir de 1º de abril de 2016.**

Araporã, 31 de março de 2016.



Ronaldo Sandré
Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2014, QUE TEM POR OBJETO ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS 2.1 E 2.3 DO CONTRATO ORIGINAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA E A CONSTRUTORA REMO LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.267/0001-78, com sede à Av. das Nações, nº 400, Bairro Centro, Município de Cachoeira Dourada, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito José Márcio Storti, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa Construtora Remo Ltda., estabelecida à Avenida Francisco Sales, nº 1.838, 1º Andar, Bairro São Lucas, Belo Horizonte-MG, CNPJ nº 18.225.557/0001-96, pelo seu representante infra-assinado Sr. Sérgio Mohallem, CPF nº 102.478.906-34, RG nº 6.683/D CREA, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 04/2014 - Pregão nº 01/2014**, firmam o presente termo aditivo ao contrato, obedecido às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração das cláusulas 2.1 e 2.3 do contrato original, conforme justificativa anexa, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 30.735,72** (Trinta mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em:

a) 03 (três) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 2.509,74** (Dois mil, quinhentos e nove reais e setenta e quatro centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de janeiro a março de 2016; e

b) “09 (nove) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 2.578,50** (Dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), referente à prestação dos serviços dos meses de abril a dezembro de 2016.”

“2.3. Para fins de apuração dos valores estabelecidos no item 2.1 desta Cláusula, o valor a ser pago por Ponto de Iluminação Pública será de **R\$ 6,57 (Seis reais e cinquenta e sete centavos)** para os meses de janeiro a março de 2016 e de **R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos)** para os meses de abril a dezembro de 2016, considerando que o município de Cachoeira Dourada possui, para fins de pagamento, o quantitativo total de **382 (Trezentos e oitenta e dois)**, de Pontos de Iluminação Pública, sendo vedado qualquer tipo de cobrança retroativa relativa ao aumento de quantitativo ocorrido no ano de 2015.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato de origem.



§

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Cochelina Demodo -MG, 31 de março de 2016.

SETOR DE LICITAÇÕES
Folha nº 1445
Visto Horangela



JOSÉ MARCIO STORTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




SÉRGIO MOHALLEM
CONSTRUTORA REMO LTDA.
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: 8
Nome: Mayone Sontes
C.I.: MG. 14.867.697
CPF: 062.917.266-30

Testemunha 2

Ass.: 
Nome: Robson R. C. Carmona
C.I.: CREA SP - 5061511717/D
CPF: Engenheiro Eletricista

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº: 04/2014 - Pregão nº: 01/2014

Contrato Administrativo nº: 163/2014

1) DOS FATOS:

Na data de 04 de janeiro de 2016 foi protocolada junto ao CIDES uma solicitação encaminhada pela Construtora Remó Ltda. (anexa) a qual se pode extrair as seguintes informações:

→ *Início da vigência dos efeitos do art. 1º da Lei Federal nº 13.161/2015, artigo este que versa sobre a majoração de 2,00% (dois por cento) para 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) da contribuição previdenciária devida sobre o faturamento da empresa, em virtude da inclusão do art. 7º-A na Lei Federal nº 12.546/2011;*

→ *Solicita, diante da alteração normativa, a revisão dos preços contratados junto aos municípios com o intuito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado, nos termos do art. 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, cita o art. 65, inciso II, do mesmo diploma legal para reforçar o pedido; e*

→ *Requer o deferimento da revisão dos preços contratados constantes do Processo Licitatório nº 04/2014 – Pregão Presencial nº 01/2014, com a aplicação do percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento), conforme condições previstas no contrato e diante da modificação legal em tela, de forma que a revisão deverá ser aplicada em todos os faturamentos realizados a partir de 1º de dezembro de 2015.*

Ato contínuo, após o recebimento da solicitação, o então Presidente do CIDES, na data de 04 de janeiro de 2016, encaminhou resposta à solicitação (anexa), da qual podemos destacar:

→ *Solicitação de comprovação quanto ao formato da contribuição previdenciária efetuada pela Construtora Remó Ltda. com a apresentação dos documentos fiscais pertinentes;*

→ *Comprovação formal dos impactos causados pela nova legislação para o atendimento aos dispositivos do art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a apresentação de memória de cálculo e de planilha de composição de custos; e*



→ Demonstração da forma de cálculo para a aplicação do percentual de 2,83% (dois vírgula oitenta e três por cento) sobre o valor contratado.

Após os questionamentos apresentados pelo CIDES, a Construtora Remo Ltda. encaminhou, mediante documento protocolado em 27/01/2016, respostas quanto a estes (anexo), na qual necessitamos destacar:

→ A Construtora Remo Ltda. destaca que a condição menos gravosa para a empreiteira é a tributação de 4,5% sobre o faturamento, comparado com os 20% sobre a folha de pagamento;

→ A opção da empreiteira de tributação pelo faturamento se deu pelo recolhimento sobre o faturamento da competência do mês 12/2015 (conforme DARF apresentada);

→ Faz observação que na competência do mês 11/2015 o recolhimento foi de R\$ 277.684,15 sobre um faturamento de R\$ 13.884.207,55 (tributação de 2,00%) e, na competência do mês 12/2015, o recolhimento foi de R\$ 912.891,42 sobre um faturamento de R\$ 20.286.473,45 (tributação de 4,50%) – apresentação de DARFs e Comprovantes de Arrecadação emitidos pela Receita Federal;

→ Apresenta planilha sobre forma de apuração dos 2,83%, elucidando que tal percentual possui a finalidade de manutenção da margem líquida do contrato.

2) DOS FUNDAMENTOS E DA CONCLUSÃO:

Diante dos fatos e fundamentos apresentação, conclui-se que:

- Após análise do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, vê-se que a Construtora Remo Ltda. se enquadra no grupo de pessoas jurídicas (leia-se CNAE) que poderão optar pelo recolhimento previdenciário com base na receita bruta arrecada;




- Analisando também o art. 7º-A da mesma Lei Federal considerando que a Construtora Remo Ltda. realiza seus recolhimentos previdenciários com base na receita bruta arrecadada (vide documentação da Receita Federal apresentada), comprova-se que houve a majoração da alíquota de 2,00% para 4,50% para o grupo de empresas em que a empreiteira está enquadrada (art. 7º-A c/c art. 7º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.546/2011);

- Com vistas à manutenção do equilíbrio contratual previsto no item 3.6.5 da Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 163/2014 firmado entre o município de **Cachoeira Dourada** e a Construtora Remo Ltda. E também para o pleno atendimento ao art. 65, inciso II, alínea "d" c/c §5º do referido artigo e da Lei Federal nº 8.666/1993, faz-se pertinente e justa a alteração do valor contratado em virtude dos fatos ocorridos, utilizando-se o percentual de 2,83% demonstrado em planilha pela empreiteira;

- Diante das alterações postas com a incidência da nova alíquota, o valor unitário do Ponto de Iluminação Pública passará a ser de **R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos)**; e

- A aplicação do percentual de reajuste de 2,83% terá efeitos, conforme acordado expressamente com Construtora Remo Ltda. (documento anexo), **a partir de 1º de abril de 2016.**

Cachoeira Dourada, 31 de março de 2016.



José Marcio Storti
Prefeito Municipal